

**REGIMENTO INTERNO DO GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE
PROJETOS HABITACIONAIS - GRAPROHAB, A QUE SE REFERE O
DECRETO Nº 33.499, DE 10 DE JULHO DE 1991.**

**SEÇÃO I
DA SEDE**

Art. 1º - O Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - GRAPROHAB tem como Sede de suas atividades o prédio da Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo

**SEÇÃO II
DA COMPOSIÇÃO E PODERES**

Art. 2º - O GRAPROHAB é constituído de 12 (doze) membros titulares, representantes de cada um dos seguintes órgãos ou empresas do Estado:

- I - Secretaria da Habitação;
- II - Secretaria da Saúde;
- III - Secretaria do Meio Ambiente;
- IV - Procuradoria Geral do Estado;
- V - Cetesb - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental;
- VI - Sabesp - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo;
- VII - Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo SA;
- VIII - Comgás - Companhia de Gás de São Paulo;
- IX - Cesp - Companhia Energética de São Paulo;
- X - CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz;
- XI - Emplasa - Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo;
- XII - Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Art. 3º - Cada membro titular terá o respectivo suplente.

§ 1º - O suplente assumirá nos casos de ausência ou impedimento temporário do titular.

§ 2º - Na hipótese de impedimento permanente, o órgão ou empresa deverá indicar novo representante.

Art. 4º - O Presidente solicitará a substituição do representante que faltar sem motivo justificado.

Art. 5º - Cada um dos integrantes do GRAPROHAB, titular ou suplente, terá poderes expressos outorgados pelos órgãos ou empresas que representam, para deliberar sobre o projeto submetido à aprovação do Grupo e quanto a emissão de Certificados de Aprovação ou expedição de Relatórios de Indeferimento.

Art. 6º - Fica assegurada a participação nas reuniões do Grupo de dois (2) representantes de órgãos de classe e associações ligadas a área habitacional, devidamente credenciados pelo Secretário da Habitação, sem direito a voto.

**SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA**

Art. 7º - O GRAPROHAB tem como objetivo centralizar e agilizar o trâmite de projetos habitacionais apresentados para apreciação no âmbito do Estado.

§ 1º - Consideram-se projetos habitacionais os relativos à construção de núcleos habitacionais.

§ 2º - As disposições relativas ao GRAPROHAB aplicam-se também, a projetos de parcelamento do solo para fins residenciais.

Art. 8º - Caberá, ainda, ao GRAPROHAB :

I - propor as medidas para a adequação de todas as normas e disposições legais que tratam do assunto, no âmbito Estadual;

II - aprovar a expedição de instruções normativas;

III - aprovar indicações.

Art. 9º - Caberá ao GRAPROHAB propor ao Secretário da Habitação a obtenção de autorização do Governador para a assinatura de convênios com órgãos e entidades federais e municipais para agilização de projetos habitacionais, bem como para a fixação de taxas e preços.

Art. 10º - O GRAPROHAB poderá solicitar de qualquer órgão ou entidade estadual, material e informações necessárias à realização de suas tarefas.

Art. 11 - Compete ao membro do Grupo :

I - receber o projeto;

II - encaminhá-lo com urgência, para análise pelo órgão ou empresa que representa;

III - zelar para que os prazos sejam cumpridos;

IV - comparecer às reuniões munido dos dados e deliberações relativos aos projetos em pauta.

Art. 12 - Os membros do GRAPROHAB são responsáveis pela obtenção dos pareceres técnicos e conclusivos e das manifestações dos órgãos e empresas que representam, a respeito dos projetos submetidos a sua deliberação, nos prazos determinados.

SEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E AUXILIARES

Art. 13 - O GRAPROHAB terá um Presidente designado pelo Governador do Estado e contará com uma Secretaria Executiva.

Art. 14 - Ao Presidente, caberá:

I - dirigir as reuniões do Grupo;

II - além do seu voto, proferir o de qualidade, em caso de empate;

III - manter a ordem e fazer respeitar a legislação vigente e este regimento;

IV - decidir as questões de ordem;

V - submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada;

VI - convocar sessões extraordinárias nos termos deste regimento;

Parágrafo único - Na ausência do Presidente, a reunião será presidida pelo Secretário Executivo.

Art. 15 - À Secretaria Executiva caberá protocolar os projetos controlando e fazendo cumprir os prazos estabelecidos no Decreto Estadual nº 33499/91.

§ 1º - O projeto deverá ser protocolado em tantas vias quantos forem os membros do GRAPROHAB

§ 2º - Protocolado o projeto, a Secretaria Executiva providenciará, de imediato, a distribuição de cópias do mesmo aos representantes dos órgãos e empresas, definindo a data da reunião em que o projeto deverá ser analisado, obedecendo o prazo de 60 dias a contar do protocolamento.

§ 3º - Tratando-se de projetos de regularização, a Secretaria Executiva publicará semanalmente no D.O.E. a relação dos projetos protocolados, contendo o nome do interessado, do loteamento e do município.

Art. 16 - Cabe ainda à Secretaria Executiva realizar os serviços de datilografia e reprografia, as Atas das reuniões do Grupo, expedir os Certificados de Aprovação ou os Relatórios de Indeferimentos, prestar informações aos interessados e providenciar as publicações no Diário Oficial do Estado.

SEÇÃO V DOS PROJETOS HABITACIONAIS NÃO IMPLANTADOS

Art. 17 - Os projetos habitacionais, não implantados, percorridos os trâmites nos diversos órgãos ou empresas, serão apreciados em reunião do Grupo, podendo ocorrer:

- I - sua aprovação, com a expedição do correspondente Certificado de Aprovação;
- II - sua rejeição, com a expedição do Relatório de Indeferimento e,
- III - formulação de exigências.

§ 1º - As exigências deverão ser formuladas por todos os órgãos ou empresas, de uma só vez, na reunião a que se refere este artigo.

§ 2º - Ocorrendo o previsto no item III, reabre-se o prazo de 60 dias para deliberação, na forma do disposto no § 2º do art. 7º do Decreto Estadual nº .33499/91, a contar do cumprimento das exigências ou da manifestação do interessado sobre elas.

§ 3º - O interessado deverá cumprir as exigências ou manifestar-se sobre elas no prazo de 60 dias sob pena de arquivamento.

§ 4º - Os prazos previstos nos parágrafos anteriores poderão ser prorrogados pelo GRAPROHAB em caso de especiais dificuldades técnicas, reconhecidas por, no mínimo, dois terços de seus membros.

Art. 18 - Os projetos obedecerão às normas legais pertinentes a cada um dos órgãos ou empresas do Estado que deva aprová-lo, sendo defeso ao Grupo dispor de forma a contrariar a legislação vigente.

Art. 19 - Os projetos submetidos ao GRAPROHAB não dispensam obediência a legislação municipal e federal.

SEÇÃO VI DOS PROJETOS HABITACIONAIS IMPLANTADOS OU EM FASE DE IMPLANTAÇÃO

Art. 20 - Somente poderão ser regularizados os projetos habitacionais:

I - que estejam total ou parcialmente implantados entre a data de edição da Lei Federal nº 6766/79 e da Resolução SH Nº 087/96.

II - que estejam total ou parcialmente implantados em zona urbana ou de expansão urbana;

III - que não sejam objeto de ação judicial.

Art. 21 - Os projetos habitacionais, implantados após a edição da Lei Federal nº 6766/79 ou em fase de implantação, percorridos os trâmites nos diversos órgãos ou empresas, serão apreciados em reunião do Grupo, podendo ocorrer:

- I - sua aprovação, com a expedição do correspondente Certificado de Aprovação.
- II - sua rejeição, com a expedição do Relatório de Indeferimento e,
- III - formulação de exigências.

§ 1º - As exigências deverão ser formuladas por todos os órgãos ou empresas, de uma só vez, na reunião a que se refere este artigo.

§ 2º - Ocorrendo o previsto no item III , reabre-se o prazo de 60 dias para deliberação, na forma do disposto no § 2º do art. 7º do Decreto Estadual nº 33.499/91, a contar do cumprimento das exigências ou da manifestação do interessado sobre elas.

§ 3º - O interessado em projetos de regularização deverá, em até 10 dias do recebimento das exigências propor por escrito o prazo para seu cumprimento, que será aceito ou não pelos componentes do Grupo.

§ 4º - O não cumprimento, pelo interessado, dos prazos referidos no § 3º, implicará na representação ao Ministério Público, pelo GRAPROHAB e posterior arquivamento do protocolo.

§ 5º - Os prazos previstos nos parágrafos anteriores poderão ser prorrogados pelo GRAPROHAB em caso de especiais dificuldades técnicas, reconhecidas por, no mínimo, dois terços de seus membros.

Art. 22 - Os projetos de regularização obedecerão às normas legais pertinentes a cada um dos órgãos ou empresas do Estado que deva aprová-lo, sendo defeso ao Grupo dispor de forma a contrariar a legislação vigente.

Art. 23 - Os projetos de regularização submetidos ao GRAPROHAB não dispensam obediência à legislação municipal e federal.

Art. 24 - Poderão requerer a regularização dos parcelamentos do solo e respectivos conjuntos habitacionais:

- a) o órgão, empresa, ou entidade que promoveu o parcelamento;
- b) a empresa construtora do conjunto habitacional;
- c) associação de adquirentes;
- d) a prefeitura local.

SEÇÃO VII DAS OUTRAS PROPOSIÇÕES

Art. 25 - As indicações e propostas de instrução normativa serão submetidas à votação no Grupo; estas últimas, se aprovadas, serão encaminhadas ao Secretário da Habitação para promulgação e publicação.

Art. 26 - A votação de proposta de instrução normativa e de indicação será precedida de discussão, quando o orador, inscrito por antecedência, terá 05 (cinco) minutos para usar da palavra.

Art. 27 - Através da indicação o Grupo fará as sugestões previstas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 33.499/91 que devam ser encaminhadas ao Secretário da Habitação.

SEÇÃO VIII DAS REUNIÕES

Art. 28 - As reuniões do GRAPROHAB serão realizadas na sua sede, sendo vedadas em outro local sem prévia deliberação e ampla divulgação.

§ 1º - As reuniões serão reservadas, podendo delas participar funcionários convocados, o interessado e/ou seus representantes legais, limitados a dois, e representantes de dois órgãos de classe, devidamente credenciados, sem direito a voto.

§ 2º - Os interessados ou representantes legais em projetos de regularização deverão participar obrigatoriamente das reuniões do Grupo.

§ 3º - Os interessados em projeto não implantado, sempre que necessário, serão convocados para participar das reuniões e prestar os esclarecimentos devidos.

§ 4º - Os interessados em projetos de regularização poderão solicitar, junto à Secretaria Executiva, reuniões de trabalho com membros do Grupo, afim de solucionar pendências apontadas na exigência técnica.

Art. 29 - As reuniões do GRAPROHAB serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão realizadas:

a) às terças-feiras, às 10:00 (dez) horas para os projetos não implantados;

b) às quintas-feiras, às 10:00 (dez) horas para os projetos de regularização.

§ 2º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou de 1/3 de seus membros, com 24 horas de antecedência.

SEÇÃO IX DA ORDEM DO DIA

Art. 30 - A Ordem do Dia será elaborada pela Secretaria Executiva, obedecendo as datas definidas de conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 33.499/91.

Art. 31 - A Ordem do Dia será afixada, com antecedência de 48 horas, nas dependências do GRAPROHAB.

Art. 32 - A Ordem do Dia de reunião extraordinária constará da própria convocação.

SEÇÃO X DOS DEBATES E DAS VOTAÇÕES

Art. 33 - Nas reuniões, cada membro terá o tempo necessário para expor a manifestação ou parecer do órgão ou empresa que representa.

Art. 34 - O aparte, de até 02 (dois) minutos, só poderá ser feito com a permissão do orador.

Art. 35 - A aprovação do projeto habitacional depende da manifestação favorável de todos os membros.

Parágrafo único - Será considerada favorável a não manifestação do órgão ou empresa, na reunião designada para a análise do projeto pelo GRAPROHAB.

Art. 36 - Para efeito de votação de instrução normativa e de indicação, será necessário o quorum de 2/3 dos membros do Grupo presentes á reunião.

Parágrafo único - As deliberações serão por maioria simples.

SEÇÃO XI DAS ATAS

Art. 37 - Da reunião lavrar-se-á ata com o sumário do que durante ela houver ocorrido.

Art. 38 - A ata, lida na abertura da reunião seguinte, que não vier a sofrer impugnação, será considerada aprovada.

Parágrafo único - Havendo impugnação, se aceita, a Presidência fará anotar a deliberação ao pé da ata objeto de discussão.

Art. 39 - A ata será publicada no Diário Oficial, devendo consignar, obrigatoriamente:

I - dia, hora e local da reunião;

II - nomes dos membros presentes e ausentes;

III - resumo do expediente;

IV - identificação dos projetos, com referência sucinta aos pareceres e deliberações.

Art. 40 - As atas, datilografadas em folhas avulsas, serão registradas e encadernadas anualmente.

SEÇÃO XII DOS PRAZOS

Art. 41 - Em se tratando de projetos de relevante interesse público ou que atendam a casos calamitosos, o GRAPROHAB poderá determinar que os mesmos sejam apreciados em regime de urgência, quando os prazos serão reduzidos por deliberação do Grupo.

SEÇÃO XIII DAS INTIMAÇÕES

Artigo 42 - A intimação do interessado dar-se-á com a publicação da ata da reunião, a qual conterà sempre o resultado da apreciação do projeto submetido ao Grupo.

SEÇÃO XIV DO RECURSO

Art. 43 - Da deliberação do GRAPROHAB caberá recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 1º - O prazo de recurso será contado a partir da data da publicação da ata no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - O interessado, ou seu representante legal, terá vista do processo na Secretaria do GRAPROHAB.

Art. 44 - O recurso, interposto contra o órgão ou empresa que emitir parecer contrário à aprovação do projeto, será protocolado na Secretaria do GRAPROHAB.

Art. 45 - O prazo para apreciação do recurso é de 60 (sessenta) dias, a contar do seu protocolamento.

Parágrafo único - No prazo estabelecido neste artigo, os órgãos e empresas que se manifestaram contrariamente à aprovação do projeto deverão apresentar seus pareceres conclusivos.

SEÇÃO XV DAS MULTAS, EMBARGOS OU OUTRA PENALIDADE

Art. 46 - As multas, embargos ou qualquer outra penalidade prevista em lei serão aplicados pelo órgão ou empresa competente, independentemente da manifestação do Grupo.

SEÇÃO XVI DAS TAXAS E PREÇOS

Art. 47 - As taxas e preços, cobrados pelos órgãos e empresas componentes do GRAPROHAB serão recolhidos pelo interessado previamente ao protocolamento do projeto na Secretaria Executiva, que deverá anexar as guias ou recibos ao requerimento.

Parágrafo único - Caberá ao órgão ou empresa componente do GRAPROHAB fornecer à Secretaria Executiva, as tabelas para cálculo e conferência das taxas e preços.

FONTE D.O.E
SEÇÃO I
PÁGINA 03

DATA PUB. 11/07/1991
VOLUME 101
FASC. 127